

CONTRATO Nº 46/2023

CONTRATO Nº 46/2023 para contratar profissional para prestação de serviços de leituras de laudos radiológicos, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001- 49, representado pelo Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ELITE LAUDOS LTDA – CNPJ 38.468.746/0001-05 com sede à Rua ORLANDO DOMINGUES ALONSO, nº45, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP, CEP 12.906-261, neste ato representada pelo S R. FELIPE DORATIOTTO DE SOUZ, portador do RG nº 53275527, inscrito no CPF nº460.797.478-12 conforme Termo de Homologação as fls 88 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao

presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de leituras de laudos radiológicos, em média de 150 (cento e cinquenta) leituras de laudos/mês, para complementação do diagnóstico médico para pacientes do Sistema Único de Saúde do Município, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão do interesse público, o que deverá ser feito em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 23,25 (vinte e três reais com vinte e cinco centavos) por leitura/laudo, a serem pagos pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação dos serviços prestados, especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- O serviço deverá ser prestado na sede da contratada, mediante envio das chapas realizadas em nossa cidade, com retorno no máximo em 48 horas.

1) É vedado:

O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município; O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o rescisivo contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) O teto máximo de leitura de laudos/mês, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;

5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.

- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.082 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 34.601,37

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

- **Multa:**

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois)anos.**

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 22 de agosto de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ELITE LAUDOS LTDA
Cnpj 38.468.746/0001-05

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____